



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018 - DE 27 DE MARÇO DE 2018

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE MENSALIDADE E ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A VINCULAREM-SE COMO ASSOCIADOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, **Prefeita Municipal**, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulamentação do pagamento de mensalidade e anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município de Guaraí, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo se vincularem como associados de Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º) O pagamento das mensalidades e anuidades descritas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I - articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II - incidência junto à Assembleia Legislativa, Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III - mobilização de gestores, agentes políticos e servidores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

Art. 3º) As Organizações Sociais referidas nesta Lei Complementar deverão representar coletivamente os interesses dos Poderes do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Art. 4º) São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber mensalidade e anuidades dos Poderes do Município de Guaraí:

- I - Associação Brasileira de Municípios;
- II - Confederação Nacional dos Municípios;
- III - Frente Nacional de Prefeitos;
- IV - União dos Vereadores do Tocantins;
- V - Associação Tocantinense de Municípios;
- VI - Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII - Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII - Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;
- IX - outras entidades discriminadas em lei ou em ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, quando de interesse do Poder Legislativo Municipal, ou, quando de interesse do Poder Executivo Municipal, em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º) Para viabilizar o pagamento das referidas mensalidades e anuidades, os Poderes do Município deverão se associar e firmarem Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receberem, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das mensalidades e anuidades.

Art. 6º) Os valores referentes às mensalidades e anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 7º) Fica determinado que as mensalidades e anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º) Os Termos de Filiação previstos nesta Lei Complementar serão elaborados em nome de cada um dos Poderes do Município de Guaraí e deverão ser firmados pelo Presidente da Câmara Municipal, quando de interesse do Poder Legislativo Municipal, ou, quando de interesse do Poder Executivo Municipal, pelo Prefeito Municipal e, em conjunto, com o Gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos do art. 4º.



Luiz

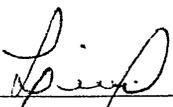


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Art. 9º) Em face da sua atuação, atribuições e autoridade, o Presidente da Câmara, âmbito do Poder Legislativo, e o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar, saneará os casos omissos, e promoverá a atualização, acréscimo ou exclusão das entidades descritas nos incisos do art. 4º.

Art. 10) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2018.



Lires Teresa Fernandes
Prefeita Municipal

